E. Saúde Finanças Ass/Soc

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 776/66

776/66 ver 782/66

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel e respectivo terreno, sito à rua Pasteur, nesta cidade, onde funciona atualmente a Unidade Sanitária do Estado.

ART. 2º - Desapropriado imóvel e terreno, descritos no art. 1º serão os mesmos doados ao Govêrno do Estado de Minas Gerais, com o fim exclusivo da construção definitiva da Unidade Sanitária de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - Do terreno desapropriado será doada a totalidade ou a área necessária nos têrmos do art. 2º da presente Lei, de acôrdo com as exigências técnicas da secretaria do Estado da Saúde, e Assistência, ficando a área restante reservada para fins a serem estabelecidos em Lei, se fôr dispensada pelo donatário.

ART. 4º- É considerada de urgência e de desapropriação de que trata a presente Lei:

ART. 5º - Fica aberto no Orçamento vigente, na rubrica correspondente, o crédito necessário para o cumprimento desta Lei.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 3 DE MAIO DE 1966.

PEDRO SILVA
Vice-Prefeito em exercício